



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Caratinga

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0002870/2026-10

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **RIO DOCE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO
Convencional	2100.01.0002870/2026-10

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CARLOS LUIZ CHARPINEL DE SOUZA
Endereço: Avenida Antônio Gil Veloso, 1453, Ed. Saint Germain, apto 801
Município: Vila Velha UF: ES

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: LCM PARTICIPAÇÕES LTDA
Endereço: Rua Moema, nº 25, Edifício The Point Office, Sala 1103
Município: Vila Velha UF: ES

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA DO INGÁ
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 11.604; 11.601 - Livro: 2 - Folha: 1
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): **MG-3168051-F689551B3DF24C68A58A17FB9F5B0A6C**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área
Agricultura
Infraestrutura

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição
Mata Atlântica	0,3875	Floresta estacional semi decidual
Mata Atlântica	2,8245	*****
Total:	3,2120	*****

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade
Lenha	de floresta Nativa	
*****	*****	

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIAChristóvão Itaídes da Rocha - **MASP:** 1.021.072-2

Data da Vistoria: 28/05/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 03/06/2026

Validade: 03/06/2029 - (três) anos

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHA A RESERVA LEGAL E APP.**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

	Tipo de intervenção	Data
	Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRI
	Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRI

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**Medidas Mitigadoras:**

1. Não realizar a supressão e retirada de vegetação/gramíneas existentes nas margens do rio/córrego, devendo-se adotar todos os meios técnicos;
2. Realizar a proteção das margens para não ocorrer carreamento de partículas para o leito do rio/córrego;
3. Executar a supressão vegetal em faixas, de forma a proporcionar tempo para a fuga da fauna silvestre;
4. Intervir somente o necessário para a atividade de desassoreamento e para a instalação das tubulações e equipamentos que serão utilizados para a recuperação da área.

Medida Compensatória:

Realizar a recuperação de uma área total de **3,8860ha** de preservação permanente, entorno de nascentes e margens de curso d'água a jusante do mesmo imóvel onde ocorrerá a intervenção ambiental.

12. OBSERVAÇÃO**CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL:**

Item	Descrição da Condicionante
1	Apresentar comprovante do início da execução do Projeto Técnico de Recuperação de Área Degradada - PRADA – apresentado no processo (doc. SEI 13181), com coordenadas de referência X1= 237.259; Y1= 7.822.471 e X2= 237.617; Y2= 7.821.744 (UTM, Sirgas 2000, zona 24k), na modalidade de plantio.
2	Apresentar relatório técnico com anexo fotográfico, com ART, do andamento do cumprimento das compensações ambientais citando o número do processo. As medidas silviculturais foram adotadas no período e as necessidades de intervenção no plantio. Indicar as espécies e número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados. OBS: A conclusão do projeto se dará <u>somente</u> com a comprovação da recuperação total da área.
3	Apresentar Projeto Técnico (PRADA) com cronograma de execução para recomposição das áreas de reserva legal e/ou apresentar projeto de recuperação ambiental.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação ambiental. Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Lais Fernandes Batista, Servidora Pública**, em 03/06/2026, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141346842** e o código CRC **63F0EEB0**.